

**TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA****NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****REPUBLICAÇÃO****PORTARIA Nº 3956/2022/3.ª Vice-Presidência**

Dispõe sobre inclusão de mediadores judiciais, conciliadores judiciais e expositores de oficinas de parentalidade e divórcio vinculados ao TJMG nos cadastros nacionais do ConciliaJud

A TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e VII do artigo 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n.º 003, de 26 de julho de 2012, e a Resolução n.º 873, de 19 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, conforme dispõe o art. 5º, inciso I, da Resolução n. 873/2018, do TJMG, desenvolver, planejar, implementar, manter e aperfeiçoar, no âmbito do TJMG, ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses e suas metas;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, estabelecida pela Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167 do Novo Código de Processo Civil e no artigo § 4º do art. 7º da Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que os Tribunais deverão criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento de mediadores e conciliadores judiciais que atuem em seus serviços;

CONSIDERANDO o REGULAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DO BANCO DE DADOS DA POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS, do Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, com entrada em vigor no dia 29/05/2020, que institui o ConciliaJud como banco de informações relativas aos Formadores de Instrutores, aos Instrutores da Justiça Consensual Brasileira, aos Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e aos Mediadores e Conciliadores Judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 54 do REGULAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DO BANCO DE DADOS DA POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS que orienta que para os instrutores, os expositores, os mediadores e os conciliadores cuja validação implique o reconhecimento da conclusão da formação mediante o cumprimento das etapas teóricas e práticas pertinentes, os prazos terão início com a inclusão de seus dados nos Cadastros Nacionais do ConciliaJud respectivos;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3 - CSAC (1369563) do Conselho Nacional de Justiça, datado de 04/08/2022, que comunica sobre a nova ferramenta de ateste para Permanência no Cadastro e sobre o prazo de 60 dias para os Tribunais realizarem o primeiro ateste (período de 05/08/22 a 05/10/22).

RESOLVE:

Art. 1º - Os conciliadores e mediadores judiciais que realizaram curso antes de novembro de 2018 pelo TJMG ou pelas Escolas e Instituições reconhecidas pelo TJMG, que desejarem ser incluídos no Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores Judiciais (CCMJ), bem como, os expositores de Oficinas de Parentalidade certificados pelo TJMG que desejarem se manter no Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade (CEODP) deverão solicitar sua inclusão ao Serviço de Apoio ao NUPEMEC – SEANUP no prazo de 6(seis) meses a partir da data da publicação desta portaria.

Art. 2º - A Solicitação deverá ser formalizada pelo endereço eletrônico [nupemec@tjmg.jus.br](mailto:nupemec@tjmg.jus.br), contendo as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – CPF;
- III – E-mail atualizado;
- IV – Telefone de contato;
- V – Cópia do certificado, evidenciando etapa teórica e prática.

Art. 3º - O cadastro dos mediadores judiciais, conciliadores judiciais e expositores de Oficinas de Parentalidade será solicitado pelo SEANUP/TJMG junto ao Conselho Nacional de Justiça e os cadastrados passarão a ter seus dados figurados no site <https://conciliajud.cnj.jus.br/>.

Art. 4º - No caso dos mediadores judiciais e conciliadores judiciais, após o período de 04 (quatro) anos da data de expedição do certificado de conclusão no curso de formação de mediadores e conciliadores judiciais, a permanência da inscrição no

CCMJ fica condicionada à atuação durante esse período, sem percepção de remuneração, em sessões de mediação e/ou conciliação de 10 (dez) processos distintos tramitados no âmbito dos tribunais.

Art. 5º - Os CEJUSCs, os Juizados Especiais e as instituições parceiras onde atuarem os mediadores judiciais e conciliadores judiciais serão responsáveis pela emissão de uma declaração de atuação dos mediadores e conciliadores, comprovando a atuação dos mesmos em 10 (dez) processos distintos.

Art. 6º - Após cadastrados no Conciliajud, os mediadores judiciais e conciliadores judiciais deverão enviar as declarações emitidas conforme arts. 4º e 5º, através do Conciliajud, acessando o site <https://conciliajud.cnj.jus.br/>, incluindo seu CPF, clicando em "esqueceu sua senha". Após recuperação de sua senha via e-mail informado, o interessado acessará o menu "Meu cadastro" e incluirá a declaração de atuação no meu "Documentos".

Art. 7º - O prazo para cumprimento do Art. 4º (§1º do art. 52 do REGULAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DO BANCO DE DADOS DA POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS) começará a ser contabilizado a partir do dia 05/10/2022, 4(quatro) anos após a data limite que o Conselho Nacional de Justiça estipulou para que os Tribunais realizem o primeiro ateste dos mediadores cadastrados por meio do Ofício Nº 3 - CSAC (1369563), de 04/08/2022.

Art. 8º - Os mediadores judiciais, conciliadores judiciais e expositores de Oficinas de Parentalidade que tiverem sido certificados até o dia 05/10/2022, mesmo se incluídos no Conciliajud, terão sua data de permanência atestada até 05/10/2026, momento em que necessitarão postar documentação comprobatória nos termos dos arts. 3º e 4º.

Art. 9º - Os conciliadores e mediadores judiciais capacitados em outros estados da federação, pelos Tribunais ou instituições reconhecidas, interessados em atuar no âmbito do TJMG, deverão já estar cadastrados no Conciliajud pelas instituições onde se formaram ou pelos NUPEMECs de seus estados de origem, bem como, deverão autorizar sua inclusão no Cadastro Nacional, na aba "Meu cadastro" do Conciliajud.

Art. 10º - Para fins de vinculação dos mediadores judiciais, conciliadores judiciais e expositores de Oficinas de Parentalidade junto ao TJMG, faz-se necessário encaminhar solicitação para o endereço eletrônico [nupemec@tjmg.jus.br](mailto:nupemec@tjmg.jus.br), contendo cópia do certificado, evidenciando etapa teórica e prática, bem como, o conteúdo programático detalhado do curso realizado para análise.

Parágrafo único – Só serão aceitos mediadores judiciais e conciliadores judiciais de outros Estados caso tenham realizado ambas as etapas do curso, teórica e prática. O TJMG não autoriza mediadores e conciliadores capacitados em outros Estados somente na etapa teórica e que pretendam realizar estágio supervisionado neste Tribunal.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022.

Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta  
Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PROVIMENTO Nº 405/2022**

Altera, acresce e revoga dispositivos do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 642, de 24 de junho de 2010, que "dispõe sobre o serviço "Balcão Cidadão - Protocolo" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a republicação da Resolução nº 642, de 2010, consolidada com as alterações decorrentes das Resoluções nº 655/2011, nº 747/2013, nº 844/2017 e nº 859/2017, para substituição de todas as menções ao "Serviço de Protocolo Postal" para serviço "Balcão Cidadão - Protocolo", com vistas a adequar o referido ato normativo aos serviços fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (Processo SEI nº 0389303-80.2021.8.13.0000), ocorrida na Edição nº 74/2022 do Diário do Judiciário Eletrônico, disponibilizado em 28 de abril de 2022;